



## **EDITAL DE CONSULTA PARA A ESCOLHA DO/A DECANO/A E VICE-DECANO/A DO CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

No uso de suas atribuições delegadas pela Portaria CFCS 07/2018 e considerando o disposto nas Resoluções 17/2016 e 22/2016, a Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade para Escolha de Decano e Vice-decano do Centro de Formação em Ciências da Saúde (CFCS) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) torna público o presente Edital que estabelece as normas gerais para consulta à comunidade para escolha do Decano/a e do/a vice-decano/a do CFCS/UFSB.

Art. 1º - A realização da consulta para Decano/a e vice-decano/a será regida por este Edital.

Art. 2º - A consulta para escolha dos/as Decano/a e Vice-Decano/a será realizada de forma direta a partir de uma lista formada por chapas previamente inscritas e aprovadas pela Comissão de Consulta.

Art. 3º - Cada chapa deverá ser composta, obrigatoriamente, por candidatos a Decano/a e Vice-Decano/a, ambos com lotação acadêmica no CFCS.

Art. 4º - Decano/a e vice-decano/a serão escolhidos pela comunidade acadêmica do CFCS para mandato de quatro (04) anos, com direito a uma recondução, atendendo ao parágrafo 2º do Art. 15 do Estatuto da UFSB.

Art. 5º - Poderão concorrer aos cargos de Decano/a e Vice-Decano/a membros docentes do quadro permanente que possuam título de doutor, com lotação acadêmica no CFCS.

Art. 6º - Não serão elegíveis aos cargos de Decano/a e Vice-Decano/a docentes visitantes, temporários (substitutos), cedidos, bem como os docentes membros da Comissão de Consulta.

Art. 7º - A inscrição de candidatura de chapa se efetivará, exclusivamente, por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível no endereço: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf5ACrs0niShsAepasWraQ3XT7DLQ3jFw-Qmv0k1fJjcui40A/viewform?c=0&w=1>.

§1º - Neste formulário eletrônico as chapas devem fornecer as seguintes informações: nome da chapa; nome dos candidatos a decano/a e vice-decano/a; currículos resumidos; resumo das propostas para gestão do CFCS, destacando cinco propostas principais.

§2º - Ao homologar as chapas a Comissão divulgará por e-mail e no site oficial da UFSB o conteúdo do formulário de inscrição das chapas para conhecimento público.

§3º - A divulgação e publicidade das propostas é responsabilidade exclusiva das chapas.

Art. 8º - A chapa que efetuar a inscrição deve conhecer e concordar com o Plano Orientador da Instituição e todas as atribuições pertinentes ao Decanato, relacionadas na Resolução 17/2016 do Conselho Universitário ([http://ufsb.edu.br/wp-content/uploads/2015/05/Resolucao-n017\\_2016-Dispoe-sobre-os-Orgaos-de-Gestao-Academica-das-Unidades-Universitarias..pdf](http://ufsb.edu.br/wp-content/uploads/2015/05/Resolucao-n017_2016-Dispoe-sobre-os-Orgaos-de-Gestao-Academica-das-Unidades-Universitarias..pdf)).

Parágrafo Único - Após a homologação das chapas, os pedidos de recursos ou impugnações devem ser encaminhados à Comissão de Consulta, de acordo com os prazos estabelecidos no Edital, por meio do endereço eletrônico: [comissaodeconsultafcs@gmail.com](mailto:comissaodeconsultafcs@gmail.com).

Art. 9º - Os integrantes da Comissão de Consulta não podem participar da campanha nem publicizar seu voto ao longo do processo de consulta. Essa restrição inclui manifestações nas redes sociais.

Art. 10 - No dia 25/04/2018 às 18h30 as chapas devem se apresentar para um debate público no Campus Paulo Freire (CPF), que será transmitido por *webconf* para os demais campi; o modelo do debate será definido pela Comissão de Consulta e será publicizado com dois dias de antecedência.

Art. 11 - Poderão votar para Decano/a e Vice-Decano/a do CFCS da UFSB os integrantes dos seguintes segmentos da comunidade acadêmica:

1. Docentes do quadro permanente com lotação acadêmica no CFCS;
2. Servidores técnico-administrativos lotados no Campus Paulo Freire (CPF);
3. Discentes regulares com matrícula ativa no Bacharelado Interdisciplinar em Saúde
4. Discentes regulares com matrícula ativa no CFCS.

§1º - Cada eleitor terá direito a um voto.

§2º - Caso o eleitor pertença a mais de um segmento, terá direito a apenas um voto em uma das respectivas categorias, considerando sua própria opção.

§3º - Alunos matriculados por meio de “inscrição especial” não poderão votar.

§4º - No caso dos votos dos discentes regulares, será atribuído o peso de 70% aos votos dos discentes matriculados no CFCS.

Art. 12 - A consulta ocorrerá com voto secreto, em formato eletrônico, utilizando o SIGEleições.

§1º - A ordem das chapas na tela corresponderá à ordem de inscrição da chapa no formulário *on-line*.

§2º - O votante deverá assinalar a chapa de sua escolha no sistema informatizado.

§3º - Caso o eleitor não deseje referendar o nome de nenhum dos candidatos, haverá a possibilidade de sinalizar a opção “em branco”.

Art. 13 - Cada chapa poderá designar um (1) fiscal que acompanhará a apuração dos votos; o CES/CPF também poderá designar um (1) fiscal.

Parágrafo Único - A ausência dos fiscais não interrompe ou invalida o processo de apuração.

Art. 14 - A Comissão de Consulta irá encaminhar ao Colégio Eleitoral, constituído conforme a Resolução CONSUNI nº22/2016, os resultados da apuração em termos quantitativos e percentuais, por chapa e por segmento, bem como os votos brancos e nulos.

Art. 15 - O critério de desempate no processo de consulta será a chapa que receber maior número absoluto de votos do segmento dos servidores docentes; em caso de persistência do empate, será aquela que receber maior número absoluto de votos dos servidores técnico-administrativos; em caso de persistência do empate, o desempate final será por meio da chapa com maior quantidade de votos absolutos no segmento dos discentes.

Art. 16 - O Colégio Eleitoral será responsável pela deliberação sobre o Resultado Final do processo de escolha de dirigentes, encaminhando este resultado ao Reitor da UFSB para a nomeação.

Art. 17 – Fica, assim, estabelecido o seguinte cronograma para o processo de Consulta de que trata o presente Edital:

I. Dia 19/04/2018, publicação do Edital e Regimento no site oficial da UFSB.

II – Do dia 23/04/2018, até as 23 horas e 59 minutos do dia 25/04/2018, serão recebidas pela Comissão (exclusivamente via formulário eletrônico) as propostas de chapas candidatas.

II – No dia 26/04/2018 serão divulgadas no sítio da UFSB as chapas homologadas pela Comissão.

- No dia 27/04/2018, das 00 horas até às 23 horas e 59 minutos, serão recebidos pela Comissão os recursos eventualmente interpostos quanto à homologação das inscrições dos/as candidatos/as.

– No dia 02/05/2018, será divulgada a decisão da Comissão quanto aos recursos interpostos e a lista final dos/as candidatos/as habilitados/as, iniciando a campanha das chapas.

– No dia 09/05/2018 às 18h30min, as chapas deverão se apresentar para um debate público no CPF, que será transmitido por *webconf* para os demais campi.

– Da 00h00min do dia 10/05/2018 às 20 horas do dia 11/05/2018 será realizada a consulta à Comunidade, via sistema eletrônico SIG-Eleições, observados os termos e condições estabelecidos no presente Edital.

– No dia 11/05/2018, após a finalização do prazo para consulta, a Comissão acompanhará a contagem dos votos eletrônicos e divulgará o resultado no sítio da UFSB.

- No dia 12/05/2018 das 00 horas até às 23 horas e 59 minutos, serão recebidos pela Comissão os recursos eventualmente interpostos quanto ao resultado.

– No dia 14/05/2018, será divulgada a decisão da Comissão quanto aos recursos interpostos e encaminhada a Ata de Resultado ao Colégio Eleitoral.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta, observadas as Resoluções 17/2016 e 22/2016 e o presente Edital.

Teixeira de Freitas, 17 de abril de 2018

Assinam pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

**Taina Soraia Müller** – SIAPE: 1149467 (Presidente)

**Caio Rudá de Oliveira** – SIAPE: 1156284

**Elves Soares Meira** – Matrícula: 2018000766

**Valmiro Neri dos Santos** – SIAPE: 1260936

**Edmeire Muniz de Souza** – CPF: 492.628.315-87